



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

ORDEM ADMINISTRATIVA 2/2021 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 2 de março de 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais atribuídas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no Diário Oficial da União nº 71, de 12/04/2017, seção 2, página 1, e **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 836, de 01 de março de 2021, o aumento no número de casos de contaminação e óbitos decorrente da COVID-19 na cidade de Cuiabá e Várzea Grande; a alteração da classificação de risco para o coronavírus nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande conforme Decreto Estadual n. 522, de 12 de junho de 2020; o surgimento de novas variantes com alta taxa de transmissibilidade; a recomendação para adoção de medidas restritivas para conter a disseminação do coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º. **SUSPENDER**, no período de **03 de março a 14 de março de 2021**, o atendimento e as atividades presenciais no âmbito da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Art. 2º. As atividades administrativas deverão ser realizadas de forma remota, organizadas pela chefia imediata e pelos membros de cada equipe.

Art. 3º. Em caso de impossibilidade de execução remota dessas atividades, em razão da necessidade de manutenção e preservação do funcionamento dos serviços considerados **essenciais** ou **estratégicos**, a chefia imediata poderá organizar o sistema de revezamento de trabalho presencial, evitando-se assim, a aglomeração de pessoas em ambientes fechados.

§1º. Na realização das atividades presenciais deverão ser observadas as restrições de funcionamento e circulação constante no Decreto Estadual n. 836, de 01 de março de 2021 e demais atos emanados pelo Poder Executivo Municipal de Cuiabá e Várzea Grande.

§2º. As unidades organizacionais que necessitarem realizar as atividades presenciais, deverão comunicar previamente o Departamento de Logística e Manutenção, para controle e liberação de acesso.

§3º. Caberá a Pró-Reitoria de Administração promover a avaliação e organização dos trabalhos dos funcionários terceirizados, recebimento e o envio de encomendas e correspondências.

Art. 4º. Os cidadãos poderão entrar em contato diretamente com cada unidade organizacional por e-mail, disponível no site: <http://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/estrutura-quem-e-quem/>.

Art. 5º. Fica autorizado à Direção-Geral dos Campi localizados nos municípios com classificação elevada Alto-Laranja ou Muito Alto - Vermelha, pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (<http://www.saude.mt.gov.br/informe/584> ou <http://www.saude.mt.gov.br/painelcovidmt2/>), a suspenderem as atividades presenciais, enquanto perdurar a referida classificação.

Art. 6º. Cientifiquem-se e cumpram-se.

Willian Silva de Paula

Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 11/04/2017

Documento assinado eletronicamente por:

- **Willian Silva de Paula, REITOR - CD0001** - , em 02/03/2021 11:36:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/03/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 146578

Código de Autenticação: 042b851f29

